



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO e TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROJETO ESCOLA INTEGRAL - SENAI
ALUNOS DOS 9º ANOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Órgão licitante:	MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
Interessada:	Secretaria de Municipal de Educação
Modalidade/tipo:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fundamento legal:	Artigo nº 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 16.996/2023 e suas alterações.
Objeto da licitação:	Constitui objeto desta dispensa de licitação a realização de Contratação de pessoa jurídica, através de Instituição de Ensino, a fim de atender em tempo integral, 614 (seiscentos e quatorze) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino, conforme informações deste edital.
Finalidade:	O presente instrumento de contrato tem como finalidade a Contratação de empresa especializada, através de Instituição de Ensino, para atender os alunos dos 9º Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar por turma, incluindo salas de aula, espaço físico geral, oficinas, professores e alimentação (lanche e almoço) diariamente a 614 alunos.
Valor total Estimado:	TOTAL: R\$747.456,00 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - Cnpj 03.774.688/0019-84
Dotação Orçamentária:	Descrição da Natureza da Despesa: 3.3.90.39.65 Dotação Orçamentária: 650 - Programa Escola em Tempo Integral Recursos: 2.569.7000.0702 - SF Transf. FNDE - Escola em Tempo Integral
Prazo:	Os serviços objetos deste contrato, deverão ter início imediato após a assinatura do contrato, conforme o calendário escolar municipal 2024, previsto de maio a dezembro de 2024.

Solicita-se autorização para abertura de licitação nos termos que se seguem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

1 – DO INTERESSE PÚBLICO / CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Projeto Escola em Tempo Integral, que tem como objetivo atender 614 alunos dos 9ºs Anos da rede municipal de ensino no contraturno escolar. Este Projeto inclui três oficinas Maker 's - de educação básica, acompanhadas de lanche e almoço fornecidos pelo SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, além de duas oficinas profissionalizantes em parceria com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI.

O Projeto Escola em Tempo Integral, é composto por carga horária de 3h/dia por aluno, previstos em 136 dias letivos, totalizando 408 horas aluno/ano.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI, complementa o Projeto Escola em Tempo Integral com as Oficinas Profissionalizantes - Educação Profissional, 02 dias por semana.

CONSIDERANDO que a BNCC é um documento de referência nacional para a construção das propostas curriculares das redes municipais e estaduais de ensino, contribuindo para o alinhamento de ações e programas de políticas públicas para a formação de professores, avaliação, elaboração de conteúdos educacionais e adequações na infraestrutura para o pleno desenvolvimento da educação (BRASIL, 2018).

CONSIDERANDO que a BNCC afirma de maneira explícita o compromisso com a educação integral, assumindo uma visão plural e singular do aluno, como sujeito de aprendizagem e promovendo uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno.

CONSIDERANDO que o documento prevê que as redes de ensino organizem suas estruturas curriculares de acordo com suas realidades locais, enfatizando e valorizando aspectos da cultura regional e estadual, bem como suas intersecções com o contexto nacional e global para que o aluno tenha uma formação integral. Desse modo, os processos educativos devem promover aprendizados sintonizados com as necessidades, possibilidades e interesses dos alunos, mas também aos desafios da sociedade contemporânea, “independente da duração da jornada escolar” (BRASIL, 2018, p. 14).

CONSIDERANDO que o atual Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da lei nº 13.0005/2014, torna essa modalidade de educação uma meta a ser atingida em todo o país. A meta nº 6 preconiza a oferta da educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica do Brasil. O Plano Municipal de Educação também garante a oferta da “educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por

cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica”.

CONSIDERANDO O decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação em regime de colaboração com estados e municípios, também visa a melhora da qualidade da educação básica através da educação integral. No artigo 2º, inciso VII descreve: “ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular”, no XXIV: “integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola e no inciso XXVII – “firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas” (BRASIL, 2007).

As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) que orientam o planejamento curricular das escolas e sistemas de ensino, são fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e continuam em vigor mesmo com a aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As DCNs asseguram a autonomia das escolas para contextualizar seus currículos de modo a trabalhar conteúdos e abordagens que lhes são necessários, considerando os alunos atendidos, a região onde a escola está inserida e outros aspectos locais.

O artigo 34º da Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estabelece que o ensino fundamental será ministrado “progressivamente em tempo integral, a critérios dos sistemas de ensino”. O artigo 87º, § 5º preconiza que “Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”.

Outro aspecto pertinente que justifica o Projeto de Escola de Tempo Integral são os resultados apresentados nas avaliações em larga escala do Ministério da Educação. Os resultados apresentados pelas Escolas de Tempo Integral na Prova Brasil nos anos de 2017 e 2019 apresenta um aumento nos índices dessas unidades. O que reforça que a valorização das comunidades em que estão inseridas estas escolas, produz resultados eficazes no desenvolvimento integral dos alunos.

CONSIDERANDO que o Projeto Escola em Tempo Integral vai atender 614 alunos dos 9ºAnos da Rede Municipal de Ensino, através de aulas que acontecerão no contraturno escolar, seguindo o calendário escolar da rede municipal. Os alunos participarão de oficinas educativas durante 136 dias letivos, com carga horária de 3 horas diárias (15 horas semanais), além das 20 horas semanais do ensino regular, totalizando 35 horas de aulas semanais. Sendo, oficinas educativas de Iniciação Profissional,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Empreendedorismo e Projeto de Vida, Educação e Saúde e Cultura Maker 's.

CONSIDERANDO que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI , possui a documentação necessária para a efetivação da contratação incluindo as certidões negativas¹.

CONSIDERANDO a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no disposto no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO assim, que as necessidades administrativas e operacionais desta contratação, inclusive, as particularidades técnicas do objeto e quantidades contratadas competem à Secretaria Municipal de Administração.

Diante disso, o principal motivo para a realização deste Projeto, é atender os alunos dos 9º anos garantindo assim o cumprimento da meta 6, do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.0005/2014, torna essa modalidade de educação uma meta a ser atingida em todo o país. A meta nº 6 preconiza a oferta da educação em tempo integral para no mínimo 50% das escolas públicas e o atendimento de pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica do Brasil. O Plano Municipal de Educação também garante a oferta da “educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica”.

CONSIDERANDO que a análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

CONSIDERANDO que o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 reproduz de forma clara a previsão contida no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, estabelecendo os requisitos para a

1

Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita;

-Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;

-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

-Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul – SC
CEP: 89259-565 | (47) 2106-8122 E-mail: educacao@edu.jaraguadosul.sc.gov.br

contratação de uma instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

CONSIDERANDO que a continuidade normativa reforça a fundamentação legal para a dispensa de licitação, o Sesi e Senai se configuram como a instituição ideal para a contratação. A instituição brasileira, incumbida regimentalmente de ensino e pesquisa tecnológica, atua em consonância com o artigo 1º de seu regimento interno, aprovado pelo Decreto n. 494/62. Além disso, o Sesi e Senai são entidades sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, o que garante a qualidade dos serviços prestados.

CONSIDERANDO o Parecer Descritivo Sobre a Estrutura de Custos apresentado para o Projeto Escola em Tempo Integral, é possível verificar que o Sesi/Senai possui uma estrutura de custeio alinhada aos valores de mercado, levando em consideração as especificidades de cada serviço oferecido. Os custos envolvidos são consistentes com as despesas relacionadas, são incluídos no Projeto Escola em Tempo Integral (contraturno escolar), toda a estrutura física, com salas de aula, refeitório e espaço físico geral, oficinas, professores, equipamentos, e alimentação (lanche e almoço) diariamente a 614 alunos.

SENAI

1.Iniciação Profissional em Autoconhecimento	Carga horária: 12
2. Iniciação Profissional em Comunicação Profissional	Carga horária: 15
3.Iniciação Profissional em Elétrica	Carga horária: 12
4.Iniciação Profissional em Eletrônica	Carga horária: 15
5.Iniciação Profissional em Empreendedorismo	Carga horária: 15
6.Iniciação Profissional em Informática	Carga horária: 12
7.Iniciação Profissional em Liderança	Carga horária: 12
8.Iniciação Profissional em Mecânica	Carga horária: 15
9.Iniciação Profissional em Mundo do Trabalho	Carga horária: 12
10.Iniciação Profissional em Plano de Carreira	Carga horária: 15
11.Iniciação Profissional em Química	Carga horária: 12
12.Iniciação Profissional em Vestuário	Carga horária: 15

Ressaltamos que o Governo Federal, através do FNDE, prevê um repasse anual ao município de Jaraguá do Sul, de R\$ 3.120.753,24 (três milhões, cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo que, recebemos em 28 de dezembro de 2023, a primeira parcela



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

no valor de R\$ 1.560.376,62 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e setenta e seis reais, e sessenta e dois centavos), e a segunda parcela está prevista para o mês de julho de 2024.

Diante da justificativa apresentada e da análise dos requisitos legais para a contratação direta de instituições sem fins lucrativos, entende-se que a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - Cnpj 03.774.688/0019-84**, que complementam a realização do Projeto Escola em Tempo Integral, pode ser considerada legal e adequada, desde que sejam observados os critérios e requisitos estabelecidos pela legislação.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários correrão por conta de recursos próprios nas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
08.002.12.361.0350.2.109	Manutenção das Atividades e Serviços do Ensino Fundamental	3.3.90	650	Recursos: 2.569.7000.0702 - SF Transf. FNDE - Escola em Tempo Integral

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica, através de Instituição de Ensino, a fim de atender em tempo integral, 614 (seiscentos e quatorze) alunos matriculados nas turmas de 9º anos da Rede Municipal de Ensino, no contraturno escolar, conforme informações deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - Cnpj 03.774.688/0019-84

02 dias de Oficinas Profissionalizantes - Educação Profissional.

1.2. Quadro quantitativo e orçamento estimado:

1.2.1. Tabela 1. Especificações itens:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - Cnpj 03.774.688/0019-84

02 dias de Oficinas Profissionalizantes - Educação Profissional

Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Valor Subsídio Unitário	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor de Desconto	Valor Final
Iniciação Profissional em Autoconhecimento	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 2.768,36	R\$ 0,00	R\$ 2.768,36	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.367,20
Iniciação Profissional em Comunicação Profissional	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 3.460,44	R\$ 0,00	R\$ 3.460,44	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.208,80
Iniciação Profissional em Elétrica	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 2.768,36	R\$ 0,00	R\$ 2.768,36	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.367,20
Iniciação Profissional em Eletrônica	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 3.460,44	R\$ 0,00	R\$ 3.460,44	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.208,80
Iniciação Profissional em Empreendedorismo	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 3.460,44	R\$ 0,00	R\$ 3.460,44	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.208,80
Iniciação Profissional em Informática	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 2.768,36	R\$ 0,00	R\$ 2.768,36	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.367,20
Iniciação Profissional em Liderança	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 2.768,36	R\$ 0,00	R\$ 2.768,36	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.367,20

Iniciação Profissional em Mecânica	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 3.460,44	R\$ 0,00	R\$ 3.460,44	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.208,80
Iniciação Profissional em Mundo do Trabalho	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 2.768,36	R\$ 0,00	R\$ 2.768,36	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.367,20
Iniciação Profissional em Plano de Carreira	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 3.460,44	R\$ 0,00	R\$ 3.460,44	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.208,80
Iniciação Profissional em Química	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 2.768,36	R\$ 0,00	R\$ 2.768,36	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.367,20
Iniciação Profissional em Vestuário	Vale do Itapocu / SENAI/SC - Jaraguá do Sul	R\$ 3.460,44	R\$ 0,00	R\$ 3.460,44	20,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.208,80
Total						R\$ 0,00		R\$ 747.456,00

1.2.3. O conteúdo programático dos cursos constam na proposta e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA.

1.3 - O custo estimado da contratação Projeto Escola em Tempo Integral, através do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, é de **R\$ 747.456,00 (setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)**.

2. DO LOCAL DE ENTREGA E SERVIÇO:

2.1. A execução das oficinas acontecerão de forma presencial no SENAI e Sesi, onde as Instituições de Ensino, irão atender os alunos dos 9ºs Anos da Rede Municipal de Ensino em tempo integral no contraturno escolar, o Projeto Escola em Tempo Integral inclui salas de aula, espaço físico geral, oficinas, professores e alimentação (lanche e almoço) diariamente a 614 alunos.

Local: SENAI - Rua Walter Marquardt, nº835, Barra do Rio Molha.

Horário: Matutino e vespertino



Carga horária: horas por aluno - 3 horas diárias, no contraturno escolar.

3. DO PRAZO PARA ENTREGA / VIGÊNCIA / ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1 - Os serviços objetos deste contrato, deverão ter início imediato após a assinatura do contrato, conforme o calendário escolar municipal 2024, previstos de maio à dezembro de 2024.

3.2 - O presente contrato vigorará até o mês de fevereiro de 2025 a contar da data da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente, pela Administração, por razões de interesse público, conforme determinado nas condições previstas no artigo 106 e 107 da Lei nº 14133/2021.

3.3 - O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da assinatura do presente contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

4.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado a contratado efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a execução do projeto, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização e realização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

4.5. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

4.6. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

5.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes deste Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

5.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

5.4. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

5.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria Municipal de Educação, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

5.7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02(dois) dias, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;

5.11. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras, com relatório mensal da frequência dos alunos.

5.13. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.14. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, cujas reclamações se obriga a atender;

5.15. Os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa.

6. PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o fechamento mensal, com apresentação do relatório de frequências dos alunos, encaminhado para pagamento após o ateste realizado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter os CNPJs constantes na proposta que originou este contrato.

6.5. Relatório de frequência dos alunos, deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome do aluno, horário e frequência;
- b) Razão social e o CNPJ da empresa parceira;
- c) Cronograma e horas das oficinas ministradas no mês;

- d) Informações complementares eventualmente solicitadas pelo gestor ou pelo fiscal do programa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]

Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no *caput* do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

² NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto

da licitação. dividindo -se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista³:

Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]

Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. [...]

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.

No caso concreto, a realidade de ausência de grande complexidade técnica dispensa, por si só, a necessidade de aferição da habilitação econômico-financeira e técnica, respectivamente.

Assim, a Administração já possui a possibilidade de dispensar a exigência de quaisquer documentos de habilitação, ressalvada por imperativo constitucional, conforme expõe Joel de Menezes Niebuhr,⁴ a comprovação de regularidade com a seguridade social:

³ SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 965-966.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 141.

Ressalva-se que, de acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, “a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”. Desse modo, por força constitucional, mesmo que a contratação seja de pequena monta e realizada por contratação direta, a Administração Pública não pode deixar de exigir das pessoas jurídicas a comprovação de regularidade com a seguridade social.

Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista:

Art. 15º [...]

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023)

[...]

§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 17625/2023). [...]

Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos Arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação

mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Como regra, a escolha do contratado – e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecedor, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

No âmbito do MUNICÍPIO, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de “justificativas da escolha”, conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto nº 16996/2023 alterado pelo decreto 17625/2023 do Município de Jaraguá do Sul:

XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:

- a) razão de escolha do contratado;
- b) justificativa do valor a ser contratado; e
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos IV, V e VI da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de “justificativas da escolha”, demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações.

Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr⁵:

[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).

Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.

E, Juliano Heinen⁶:

Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.

Diante do presente Termo de Referência, solicita-se a dispensa de licitação, configurando-se como suficiente a escolha do fornecedor através da demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução deste objeto.

Sendo assim, a presente justificativa deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração para condução do procedimento de dispensa de licitação pelo Sr. Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, observados os prazos e formalidades legais.

Jaraguá do Sul, 09 de maio de 2024.

Elisandra Kaciela Scaburi
Assessora de Gestão de Orçamento
Portaria nº 316/2024

De acordo, e autorizo o procedimento,

Iraci Muller
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 81/2024

⁶ HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.